

0260C979-e

27/08/2021		SEI/AR/0019999490 - Mensagem
Projeto de Lei nº. <u>1363/21</u>		
AO EXPEDIENTE		
Em: <u>30/08/2021</u>		
Recebido, Autua-se e inicia em pauta.		
Recebido, Autua-se e inicia em pauta.		
Governo do Estado de <u>RONDÔNIA</u> 31 AGO 2021		
31 AGO 2021, <u>RONDÔNIA</u>		
1º Secretaria GOVERNADORIA - CASA CIVIL		
1º Secretaria MENSAGEM N°.222, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.		
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
Presidente <u>SECRETARIA LEGISLATIVA</u> <u>RECEBIDO</u> . <u>gh: 35 min</u>		
30 AGO 2021		
E. Oliveira Lopes Servidor (nome legível)		

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 269.378,21.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, até o valor de R\$ 269.378,21 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, e remanejar o mesmo recurso em favor da Unidade Orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Insta esclarecer que, a proposta justifica-se pela necessidade de adequação na programação orçamentária da referida Unidade, objetivando a transferência do crédito entre as mesmas, com o fito de suprir as necessidades da Controladoria-Geral do Estado - CGE, dando continuidade às atividades desenvolvidas, tais como: renovação do seu parque tecnológico, aquisição de computadores para substituição de equipamentos obsoletos e a realização de cursos e capacitações para aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores e com isso, intensificando a melhoria e aperfeiçoamento quanto à atuação das suas atividades finalísticas, no exercício do ano de 2021, conforme exposto no Ofício nº 1601/2021/CGE-GAF, de 30 de julho de 2021.

É imperioso destacar que, os servidores desenvolvem suas atividades com computadores cedidos por outras Secretarias, em que se vê a defasagem de aproximadamente 100 (cem) equipamentos de tecnologia, levando-se em consideração a necessidade de disponibilizar equipamentos aos servidores os quais ainda não possuem máquinas para execução de suas atividades e a substituição urgente de equipamentos obsoletos nos setores que necessitam de aparelhamento com esse perfil, posto que, há o aumento significativo contínuo de projetos de alta complexidade utilizam diversos sistemas que exigem maior capacidade e desempenho tecnológico para continuidade das referidas atividades.

Ademais, a aquisição de equipamentos servirá para modernizar o Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, deve-se também aos avanços tecnológicos que impõem aos sistemas de controle, uma necessidade contínua de aprimoramento e investimento para acompanhar as formas modernas de produção. Cumpre frisar que os avanços são traduzidos em ferramentas tecnológicas e novas formas de atuação quão indicam a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos recursos humanos através de orientações, cursos e capacitações.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019999490** e o código CRC **446BF9EC**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.358153/2021-89

SEI nº 0019999490





## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

## PROJETO DE LEI DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 269.378,21.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 269.378,21 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 269.378,21 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput**, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP</b>			269.378,21
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	269.378,21
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 269.378,21</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEPE</b>			269.378,21
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	269.378,21
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 269.378,21</b>

## ANEXO III

SUPLEMENTAR

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO



Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE</b>			269.378,21
11.005.04.126.2001.2359	DESENVOLVER INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	449052	0300	224.378,21
11.005.04.128.2001.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	0300	45.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 269.378,21</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=envore_visualizer&id_documento=22234082&inf), informando o código verificador 0020000295 e o código CRC 0CE7B8F7.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.358153/2021-89

SEI nº 0020000295